



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 01.628.055/0001-03**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 01/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO DO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE - SP, COM PUBLICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO, OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E ELABORAÇÃO DAS ATAS DIGITAIS DAS SESSÕES DO LEGISLATIVO.**

**DAS PARTES CONTRATANTES:**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º 01.628.055/0001-03, situada à Rua Marechal Deodoro, 710 – Centro, neste ato legalmente representada por seu Presidente **MAURO APARECIDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 12.377.330 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 005.463.378-80, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Corrente na Rua Azzis Salomão n.º 971 – Centro, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HÉLIO RODRIGUES RIBEIRO – HR COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, com sede na Rua Rodolfo de Almeida, n.º 315 – Bairro Bela Vista, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ – MF sob o n.º. 11.808.353/0001-39, neste ato representada pela Sr. **HÉLIO RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rodolfo de Almeida, n.º 315 – Bairro Bela Vista, na cidade de Pedregulho, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

**PRIMEIRA: 1 - DO OBJETO**

01.1 – É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO DO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE - SP, COM PUBLICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO, OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E ELABORAÇÃO DAS ATAS DIGITAIS DAS SESSÕES DO LEGISLATIVO.**

**SEGUNDA: 2 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

02.1 - O valor total do objeto deste Contrato é de R\$ 7.997,00 (sete mil novecentos e noventa e sete reais), nos termos da proposta apresentada pela empresa, pagamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 01.628.055/0001-03**

este efetuado em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 727,00 (setecentos e vinte e sete reais) cada.

02.2 - O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução do objeto deste Contrato, e será pago por conta da Ficha n.07 – 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.3 – O pagamento de responsabilidade da Câmara Municipal será pago até o vigésimo dia de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal para empenho prévio.

**TERCEIRA: 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

03.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2017 e término previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

03.2 - Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

03.3 – Os preços dos serviços não serão reajustados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

**QUARTA: 4 - DO PRAZO PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.**

04.1 - O prazo para iniciar a execução do objeto ora contratados será de até 03 (três) dias, após a assinatura do contrato, e com prazo global de 11 (onze) meses.

**QUINTA: 5 - DOS ENCARGOS**

5.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades destes encargos.

**SEXTA: 6 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

6.1 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, quando o atraso na execução do objeto for motivado por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

6.2 - Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado, depois de notificada na forma da lei, incidirá em mora e responderá pelo pagamento de multa diária de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, exceto quando o atraso se der por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 01.628.055/0001-03**

**SÉTIMA: 7 - DA INTERRUPTÃO E REJEIÇÃO**

07.1 - Ocorrendo rejeição, total ou parcial, da execução do objeto, a Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, suspenderá o pagamento da fatura correspondente, até o saneamento da irregularidade, caso permanecendo a situação, será rescindido o contrato, com aplicações das penas cabíveis.

07.2 - Quando ocorrer qualquer fato que ocasionar a interrupção dos serviços contratados, a empresa deverá comunicar a ocorrência à Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, imediatamente, especificando as causas e as providências adotadas.

07.3 - A rejeição dos serviços não ensejará a prorrogação do prazo do contrato, e a empresa reembolsará a Câmara Municipal de Ribeirão Corrente das despesas com inspeção que resultarem em rejeição, bem como pelos valores eventualmente pagos pela execução dos serviços que foram rejeitados.

07.4 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivo legalmente justificável de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao cumprimento do contrato, deverá comunicar imediatamente a existência deste motivo à CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços.

07.5 - O tempo especificado para a execução dos serviços deverá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção, caso for legalmente justificado tal interrupção do fornecimento do objeto da licitação.

07.6 - Se o impedimento, devidamente motivado, estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

07.7 - O comunicado sobre a interrupção será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como definido, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

**OITAVA: 8 - DA RESCISÃO**

08.1 – Além de rescindir o presente instrumento, aplicará as sanções previstas na Lei 8.666/93, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também, nos seguintes casos:

- a) - A não execução dos serviços contratados total ou em partes, sem prejuízos das penalidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- b) - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) - A dissolução da sociedade;
- e) - A utilização total da verba específica destinada à execução dos serviços, constante deste contrato, por relevante interesse público, sendo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 01.628.055/0001-03**

**NONA: 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente o recebimento dos serviços contratados;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos em Lei;
- e) Zelar pela boa qualidade do recebimento dos serviços;
- f) Expedir o competente atestado de aptidão para execução dos serviços, parcial ou total;
- g) Indicar um representante que servirá como interlocutor durante a execução do objeto;
- h) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações e elementos necessários ao início do projeto.

**DÉCIMA: 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - São obrigações da Contratada, sem que a elas se limite, a seguir:

- a) - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não-atendimento desta exigência, nas multas estipuladas neste contrato;
- b) - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos;
- c) - Prestar a execução dos serviços adequado, de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;
- d) - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na execução dos serviços;

10.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros contratados e a CONTRATANTE.

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**DÉCIMA PRIMEIRA: 11 - DO FORO**

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução do objeto deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DÉCIMA SEGUNDA: 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 01.628.055/0001-03**

12.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei Federal 8.666/93 e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

12.2 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem assim, modificar a execução da prestação dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

12.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

12.4 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento a PROPOSTA DA CONTRATADA.

E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Ribeirão Corrente, 01 de fevereiro de 2017

---

Câmara Municipal de Ribeirão Corrente

---

HÉLIO RODRIGUES RIBEIRO

---

Testemunha

---

Testemunha